



EMENDAS IMPOSITIVAS

Novas modalidades de transferências de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao Projeto de Lei do Orçamentária Anual

Histórico das Emendas Impositivas



As emendas individuais foram sacramentadas impositivas com o advento da Emenda Constitucional 86. Porém, as discussões que antecederam a aprovação desta PEC, serviram para sedimentar vários conceitos acerca do orçamento impositivo (OI), muitos dos quais constantes da LDO 2014, LDO 2015 e PLDO 2016, o que permite, atualmente, maior clareza conceitual quanto às premissas e fundamentos do OI.

As emendas parlamentares individuais tornaram-se obrigatórias, à razão de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL). Sendo que metade desse valor sendo direcionado à área da Saúde. A partir de 2017, a LDO passou a contemplar também o caráter mandatório para as emendas de bancada estadual, à razão de 0,6% da RCL. Em 2019 foi aprovada sua impositividade pela EC 100, sendo que em 2020 ficarão subscritos 0,8% da RCL para essas emendas.

A partir da aprovação da Emenda Constitucional no 95, de 2016, a regra do teto de gastos passou a ser aplicada para corrigir os valores nominais das emendas parlamentares individuais e coletivas de natureza obrigatória. Isto é, os atuais percentuais de 1,2% e de 0,8% da RCL já são variáveis, uma vez que os valores das emendas são corrigidos pela inflação, enquanto a RCL pode crescer a uma taxa diferente.

O cenário das Emendas Impositivas



2018

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 8º do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:
Art. 1º Divulgar os limites finais autorizados para movimentação e empenho no exercício de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00

Órgãos	Despesas Discricionárias					Total
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total	
		Individuais	Bancada			
20000 Presidência da República	17.816.217	96.691.092	0	1.968.969.631	2.083.476.940	
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	378.912.260	313.240.007	1.702.121.296	2.394.273.563	
24000 Mini						
25000 Mini 63000 Advocacia-Geral da União			0	0	449.350.531	449.350.531
26000 Mini Ministério dos Direitos Humanos			0	80.655.131	305.221.071	385.876.202
28000 Mini 81000						
30000 Mini SUBTOTAL		25.294.339.634	8.768.759.275	3.071.155.338	97.834.906.965	134.969.161.211
32000 Mini						
35000 Mini						
36000 Mini Saldo da autorização de ampliação constante do inciso I do art. 8º do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018			-	-	-	455.397.308
37000 Mini						
39000 Mini TOTAL		25.294.339.634	8.768.759.275	3.071.155.338	97.834.906.965	135.424.558.519
40000 Mini						
42000 Mini						
44000 Mini						
47000 Mini						
51000 Mini						
52000 Mini						
53000 Mini						
54000 Mini						
55000 Ministério do Desenvolvimento Social	0	105.472.637	0	5.302.358.185	5.407.830.822	
56000 Ministério das Cidades	6.293.281.117	1.123.902.642	352.082.470	1.319.189.073	9.088.455.302	
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	1.244.859	1.244.859	
63000 Advocacia-Geral da União	0	0	0	449.350.531	449.350.531	
81000 Ministério dos Direitos Humanos	0	80.655.131	0	305.221.071	385.876.202	
81000 SUBTOTAL	25.294.339.634	8.768.759.275	3.071.155.338	97.834.906.965	134.969.161.211	



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019011000028

28

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



FNP FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

2019

R\$ 1,00

Órgãos	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
20000 Presidência da República	59.600.169	750.000	0	761.093.455	821.443.624
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	467.057.271	155.865.121	3.199.212.009	3.822.134.401
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	1.341.397.729	28.900.774	0	3.454.467.210	4.824.765.713
24211 Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (*)	0	0	0	178.161.281	178.161.281
25000 Ministério da Economia	28.350.000	14.930.000	0	13.910.460.175	13.953.740.175
26000 Ministério da Educação (**)	30.000.000	413.880.409	960.985.915	24.428.525.860	25.833.392.184
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	115.876.639	591.653.316	3.914.407.622	4.621.937.577
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (***)	0	0	0	42.290.751	42.290.751
32000 Ministério de Minas e Energia	57.799.268	0	0	35.552.546.696	35.610.345.964
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (*)	14.622.432	0	0	195.035.506	209.657.938
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (*)	0	0	0	156.840.404	156.840.404
32396 Agência Nacional de Mineração - ANM (*)	0	0	0	71.919.678	71.919.678
35000 Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	1.642.638.959	1.642.638.959
36000 Ministério da Saúde	545.810.900	5.311.010.773	1.860.270.243	22.170.150.679	29.887.242.595
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (*)	0	0	0	176.150.000	176.150.000
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (*)	0	0	0	133.790.000	133.790.000
37000 Controladoria-Geral da União	0	0	0	110.110.577	110.110.577
39000 Ministério da Infraestrutura	9.643.954.337	1.015.200	258.907.130	876.057.764	10.779.934.431
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (*)	38.523.186	84.800	0	325.576.814	364.184.800
39251 Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ (*)	0	0	0	45.000.000	45.000.000
39254 Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (*)	0	0	0	150.000.000	150.000.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	0	4.150.000	0	1.073.426.864	1.077.576.864
52000 Ministério da Defesa	5.035.396.948	259.332.344	0	14.269.468.424	19.564.197.716
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	6.976.616.860	1.657.871.708	698.153.158	5.427.895.863	14.760.537.609
53210 Agência Nacional de Águas - ANA (*)	0	0	0	21.729.456	21.729.456
54000 Ministério do Turismo	77.009.382	210.444.223	24.628.521	543.002.172	855.084.298
55000 Ministério da Cidadania	207.907.206	592.499.821	19.506.240	5.164.992.225	5.984.905.492
55208 Agência Nacional do Cinema - ANCINE (*)	0	0	0	53.066.291	53.066.291
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	7.700.001	7.700.001
63000 Advocacia-Geral da União	0	0	0	450.000.000	450.000.000
81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	0	65.936.158	10.000.000	329.155.817	405.091.975
Reserva para Emendas Impositivas Individuais	0	0	0	0	0
Reserva para Emendas Impositivas de Bancada	0	0	0	0	0
TOTAL	24.056.988.437	9.143.740.120	4.579.969.644	138.834.872.553	176.615.570.754

2020

R\$ 1,00

Órgãos	Despesas Primárias Discricionárias						
	Emendas				Demais	Total	
	Individuais	Bancada	Comissão	Relator-Geral			
I - ATÉ DEZEMBRO							
20000	Presidência da República	2.687.000	0	10.072.865	10.000.000	689.812.399	712.572.264
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	313.770.574	354.729.786	44.979.351	1.411.202.518	1.664.180.882	3.788.863.111
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	62.811.090	14.613.207	38.601.508	125.965.735	3.696.817.780	3.938.809.320
24211	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (*)	0	0	0	0	199.319.593	199.319.593
25000	Ministério da Economia	669.832.546	0	44.070.000	279.124.475	10.547.503.768	11.540.530.789
26000	Ministério da Educação	279.937.622	386.319.000	4.000	804.996.257	14.904.204.562	16.375.461.441
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (**)	364.786.875	395.261.979	95.669.030	2.851.736.189	4.399.015.969	8.106.470.042
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	221.033.112	474.047.698	27.635.801	1.891.458.896	2.232.747.541	4.846.923.048
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (***)	0	0	0	42.153.458	620.500	42.773.958
32000	Ministério de Minas e Energia	0	0	6.218.593	0	586.101.864	592.320.457
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (*)	0	0	0	0	174.641.036	174.641.036
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (*)	0	0	0	0	159.762.800	159.762.800
32396	Agência Nacional de Mineração - ANM (*)	0	0	0	10.000.000	71.168.068	81.168.068
35000	Ministério das Relações Exteriores	650.000	0	4.145.728	0	1.405.593.366	1.410.389.094
36000	Ministério da Saúde	5.372.978.757	1.943.876.342	30.500.000	7.445.963.076	15.088.234.392	29.881.552.567
36211	Fundação Nacional de Saúde (**)	53.095.908	56.094.389	22.500.000	595.079.987	404.219.759	1.130.990.043
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (*)	0	0	0	0	207.392.422	207.392.422
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (*)	0	0	0	0	128.783.719	128.783.719
37000	Controladoria-Geral da União	0	0	4.572.864	0	103.565.079	108.137.943
39000	Ministério da Infraestrutura	25.920.409	568.121.680	99.000.000	1.649.226.598	6.595.119.380	8.937.388.067
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (*)	0	0	0	117.410.685	252.413.179	369.823.864
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ (*)	0	0	0	2.000.000	44.299.292	46.299.292
39254	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (*)	0	0	0	0	144.378.072	144.378.072
44000	Ministério do Meio Ambiente	16.690.454	0	12.437.186	152.452.548	402.224.017	583.804.205
52000	Ministério da Defesa	190.492.696	176.073.910	29.212.143	406.452.030	10.044.504.312	10.846.735.091
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	601.054.300	854.395.831	90.900.000	8.170.405.419	3.584.014.622	13.300.770.172
53201	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF (**)	242.148.905	325.095.435	50.000.000	104.011.887	403.101.437	1.124.357.664
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS (**)	46.817.397	93.673.477	0	25.118.359	193.676.893	359.286.126
53210	Agência Nacional de Águas - ANA (*)	0	0	0	0	228.567.534	228.567.534
54000	Ministério do Turismo	146.279.441	86.111.990	9.582.915	532.652.735	205.405.102	980.032.183
55000	Ministério da Cidadania	704.404.618	171.044.863	31.250.000	1.844.928.669	2.225.588.417	4.977.216.567
55208	Agência Nacional do Cinema - ANCINE (*)	0	0	0	0	47.765.237	47.765.237
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	0	7.395.629	7.395.629
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	0	424.353.203	424.353.203
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	153.062.106	27.838.666	35.933.924	151.601.692	99.030.223	467.466.611
TOTAL ATÉ DEZEMBRO		9.468.453.810	5.927.298.253	687.285.908	28.623.941.213	81.565.522.048	126.272.501.232

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

QUADRO DAS DESPESAS DISCRICIONÁRIAS – ORÇAMENTO FEDERAL (BI R\$)

OGU	PAC	IND	BANC	REL	COM	DEMAIS	TOTAL
2018	25.294.339.634	8.768.759.275	3.071.155.338			97.834.906.965	135.424.558.519
2019	24.056.988.437	9.143.740.120	4.579.969.644			138.834.872.553	176.615.570.754
2020		9.468.453.810	5.927.298.253	28.623.941.213	687.285.908	81.565.522.048	126.272.501.232

Elaboração Própria com base nos Decretos de Programação Orçamentária e Portaria de Divulgação da Despesas Discricionárias

EMENDAS IMPOSITIVAS: O QUE DIZEM ELAS?



EMENDA 86: Deu o caráter impositivo as emendas individuais dentro do arcabouço constitucional do processo legislativo orçamentário.

- Estabeleceu 1,2% da Receita Corrente Líquida da receita prevista no PLOA do Executivo.
- Disciplinou que a metade do valor das emendas individuais devem ser destinadas à saúde e computadas para o atingimento do limite mínimo de aplicação em ASPS.
- Dispensou a exigência de adimplência junto à União para o recebimento desses recursos.
- Determinou a vedação da aplicação dos recursos de saúde no pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais.

EMENDA 100: Deu o caráter impositivo as emendas de Bancada dentro do arcabouço constitucional do processo legislativo orçamentário.

- Estabeleceu que quando esta transferência for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário;
- Definiu que esta transferência não integrará a base de cálculo da RCL para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal;
- As emendas impositivas de bancada, assim como as individuais, podem sofrer alterações de valor em conformidade com os resultados fiscais da União (EC 95)
- Essas programações quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

EMENDA 105: Trouxe uma nova modalidade de transferência ao processo legislativo orçamentário por meio do repasse direto à estados e municípios de emendas parlamentares impositivas individuais.

A EC 105 estabelece que as emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão transferir recursos para Estados, DF e Municípios por meio de:

- I. **Transferência especial;** e
- II. Transferência com finalidade definida.

EMENDA 105: Em ambos os casos, os recursos transferidos

^[L]_[SEP] - **Não integrarão** a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 13 do art. 166, e de endividamento do ente federado

^[L]_[SEP] - **Não poderão** ser destinados para pagamento de:^[L]_[SEP]a) despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e^[L]_[SEP]b) encargos referentes ao serviço da dívida.

- Permanece a obrigatoriedade de aplicação do percentual mínimo de 50% em Ações e Serviços públicos de Saúde (ASPS) no cômputo total dos recursos do parlamentar.

EMENDA 105:

Este dispositivo constitucional ainda estabeleceu que tais recursos:

I - Serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres;

II - **Pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira;** e

III - Serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais deverão ser aplicadas em despesas de capital.

I - Transferência Especial	II - Transferência com Finalidade Definida
<p data-bbox="331 347 1093 411">Na modalidade de Transferência Especial, os recursos transferidos:</p> <ol data-bbox="331 419 1093 858" style="list-style-type: none"> 1) serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres; 2) pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; 3) terão aplicação em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado; e 4) deverão ser aplicados em despesas de capital em montante não inferior a 70% (setenta por cento). <p data-bbox="331 866 1093 930">No sistema de emendas, tal modalidade pode ser selecionada da seguinte forma:</p> <ul data-bbox="331 938 1093 1313" style="list-style-type: none"> • Área de Governo: Ações de Transferência Especial • Tipo de Realização: Transferências a Estados, DF e Municípios • Modalidade de Intervenção: Transferências Especiais • UO: 73101 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia • Funcional: 28.845.0903.0EC2.XXXX – Transferências Especiais 	<p data-bbox="1137 347 1899 411">Na modalidade de Transferência com Finalidade Definida, os recursos:</p> <ol data-bbox="1137 419 1899 563" style="list-style-type: none"> 1) serão vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e 2) serão aplicados nas áreas de competência constitucional da União. <p data-bbox="1137 571 1899 786">Assim, o emendamento nessa modalidade segue o procedimento usualmente adotado nos processos orçamentários, conforme a programação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, seguindo as orientações do Manual de Emendas da CMO.</p> <p data-bbox="1137 794 1899 930">As emendas já apresentadas para transferências voluntárias para Estados, DF e Municípios não precisam de alteração, pois se caracterizam como “finalidade definida”.</p>

A Execução das Emendas Impositivas em 2020



EMENDA 86/105: As emendas individuais possuem um regulamento próprio para execução anualmente, por meio de Portaria Interministerial. Em 2020 está em vigor a Portaria Interministerial n. 43, de 04 de fevereiro.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2020 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 42.

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 43, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020(*)

Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como sobre procedimentos e prazos para a superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto no art. 166, §§ 9º a 19, e art. 166-A, da Constituição.

EMENDA 100: As emendas de Bancada também possuem um regulamento próprio para execução anualmente, por meio de Portaria Interministerial. Em 2020 está em vigor a Portaria Interministerial n. 88, de 09 de março, publicada agora no último dia 10/03.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/03/2020 | Edição: 47 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 88, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a execução das programações incluídas ou acrescentadas por Emendas de Bancada Estadual de Execução Obrigatória.

Entraves nas transferências da União



Transferências: Excesso de instrumentos regulatórios



Novas regras nas transferências da União



NOVIDADES DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS:

- Novos prazos críticos para execução de convênios;
- Possibilidade de uso de licitação realizada antes das vigências dos convênios, desde que baseada em preços oficiais e mediante avaliação da área técnica;
- Utilização de repasses para pagamento de despesas de contratos remanescentes;
- Adesão de atas na execução de custeio e aquisição de bens;

NOVIDADES DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS:

- Obras Paramétricas: Decreto 10.132/2019 (Falta regulamentar)
- TCU manteve entendimento que o PNATE e PNAE são transferências voluntárias – uso obrigatório do pregão eletrônico;
 - Repactuação de Obras Inacabadas;
- Projeto Destrava Brasil;
- Cidadão Mais Brasil – Aplicativo e Painéis Gerenciais

Tabela de prazos críticos para gestão de Convênios e/ou Contratos de repasse

Fase	Prazo Crítico	Consequência
Retirada de Cláusula suspensiva	dia 30 de novembro do exercício seguinte ao da assinatura do instrumento	Instrumento extinto
Início do procedimento Licitatório	até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez	Instrumento rescindido
1º Execução financeira comprovada pela emissão de OBTV	Até 180 dias após transferência dos recursos financeiros do concedente (Repasse Ministério)	Instrumento rescindido
Próximas execuções financeiras OBTV	Até 180 dias após o último pagamento realizado pelo conveniente	Notificação
Após notificação de inexistência de execução financeira	Até 180 dias após a notificação	Instrumento extinto e TCE (se for o caso)
Prorrogação de vigência	60 dias de antecedência o fim do contrato	Limitada a duas vezes e com justificativa
Prestação de contas final	120 dias após o fim do contrato	TCE

